



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2401/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/2015.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Juliana Cardoso, que " institui a Política Municipal de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos, Coletivos e comunidades, e dá outras providências."

A Política Municipal de Cultura Viva tem como base a parceria entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil no campo da cultura. O seu objetivo é o de universalizar o acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades, constituindo-se como a política de base comunitária do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo, a ser instituído por Lei Municipal. O termo "Cultura Viva" é definido como o conjunto de processos, experiências, expressões e ações culturais que surgem nas comunidades, a partir do cotidiano e da vivência de seus territórios.

Nos termos do artigo 2, os objetivos da Política Municipal de Cultura Viva são os seguintes:

- * Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, fruir e difundir iniciativas culturais;
- * Promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural;
- * Universalizar o acesso aos bens, serviços, produtos e fontes de cultura como direito à cidadania e a diversidade cultural, expressão simbólica e atividade econômica;
- * Consolidar os princípios da participação e o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;
- * Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- * Estimular iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro, institucional e simbólico pelo poder público do Município de São Paulo;
- * Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;
- * Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.
- * Integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município; e
- * Desburocratizar o credenciamento, a habilitação e o reconhecimento das organizações, grupos, coletivos e comunidades como ponto de cultura, bem como seu conveniamento, fomento e os procedimentos para divulgação e elaboração da prestação de contas através de processos e instrumentos simplificados, essencialmente fundamentados nos resultados previstos nos editais.

Os artigos 11 e 12 tratam da definição, criação e manutenção do Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, além de certificá-las e habilitá-las para o seguinte:

* A concorrer a apoio financeiro por meio editais de seleção para convênios promovidos pela Política Municipal de Cultura na modalidade de Termo de Compromisso Cultural Municipal.

* A concorrer a apoio institucional em ações de fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de gestão, comunicação, linguagens artísticas e manifestações culturais;

* A incluir-se no Mapeamento Cultural da Cidade e São Paulo, por meio de plataforma digital de georreferenciamento, de ampla divulgação e acesso público:

* Participar em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de cultura, a repasses de recursos como prêmios de reconhecimento às atividades, projetos, iniciativas ou ações de pessoas físicas, entidades e coletivos culturais, desenvolvidas no âmbito das ações estruturantes da Política Municipal Cultura Viva;

* Participar em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de cultura, a repasses de recursos como concessão de Bolsas a pessoas físicas, visando o desenvolvimento de atividades culturais que colaborem para as finalidades da Política Nacional de Cultura Viva;

* A ser contratado pela SMC eventualmente, de acordo com os interesses da Secretaria, e sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros não credenciados - conforme o caso, de forma pontual ou continuada - para desenvolver programações artísticas e culturais (shows, espetáculos, oficinas, palestras, eventos, workshops, etc.) nas diferentes linguagens ou temáticas (como culturas negras, indígenas, ciganas, nordestinas, latino-americanas, de paz, urbanas, digitais, regionais, de direitos humanos, de gênero, meio ambiente, LGBT, pessoas com deficiência, entre outras):

* A utilizar o título de Ponto de Cultura e o Selo do Programa Municipal de Cultura Viva, conforme dispôr regulamento;

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o projeto busca "fortalecer e ampliar a estrutura transformadora que são os Pontos de Cultura, adequando a legislação no âmbito municipal a Lei Federal 13.018/14, já sancionada e regulamentada, consolidando a estratégia de reconhecer os saberes e fazeres culturais dos segmentos excluídos do acesso às políticas públicas de cultura". Na visão da autora, "o papel do poder público não é produzir cultura, mas democratizar acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize".

A autora entende que cabe ao Município alocar recursos de forma direta, com contrapartidas justas, auxiliando os mais necessitados e culturalmente representativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela Legalidade ao projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Mario Covas Neto - (PSDB) - Relator

Laercio Benko - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 253

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.